



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA - IMASP

Criado pela Lei Municipal n.º 2.516 de 21/12/2006
PALMEIRA - PR

Portaria n.º 39 de 05/03/2018

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Assistência a Saúde de Palmeira – IMASP, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.516 de 21/12/2006, em seu artigo 24, considerando a necessidade de disciplinar o uso e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do IMASP,

RESOLVE:

1. Determinar o limite máximo de 04 (quatro) sessões mensais de Massoterapia por beneficiário do Plano, exceto se houver prescrição médica superior.
2. O beneficiário que optar pelo uso de sessões de massoterapia acima do limite máximo determinando, sem prescrição médica, custeará o serviço em 100% do valor vigente no Plano de Custeio.
3. Fica expressamente revogada a Portaria nº 38 de 08/02/2018 a partir desta publicação.

Comunique-se, registre-se e publique-se

Sede do IMASP, Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de março de 2.018.

Olair de Jesus Freitas
Presidente do Imasp

Eu,

, Secretária do Imasp, a subscrevi na data supra.